

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 026/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 004/2015.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laju, n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 31.030.892/0001-05, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação/FME, Senhora **SANDRA REGINA CALLAI SCHUH**, CPF n.º 951.815.639-53, com competência delegada como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto n.º 5.288 de 02/01/2020, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 026/2013 e 004/2015, Decreto Municipal n.º 5.351 de 24/06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **com vigência a partir da assinatura do contrato até 30 de Junho de 2021.**

Os interessados (*Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais*) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **a partir das 08h00min do dia 23/10/2020 até as 08h00min do dia 13 de novembro de 2020**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Laju, n.º 420, Centro, Mondaí/SC. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projeto de Venda será as **08h30min do dia 13 de novembro de 2020.**

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, com vigência até 30 de junho de 2021, contados a partir da homologação do processo licitatório e conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	*Preço de Aquisição Valor Unitário
01	<b>ABÓBORA, GRAÚDA, PADRÃO UNIFORME, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.</b>	Kg.	200	2,55
02	<b>ABOBRINHA VERDE QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, BENEFICIADA E CLASSIFICADA COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR, SER DE COLHEITA RECENTE. ISENTAS DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES OU LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES ADERENTES À CASCA, NÃO PODENDO APRESENTAR ODORES E SABORES ESTRANHOS. SUA POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E NA COR CARACTERÍSTICA.</b>	Kg.	200	3,59
03	<b>ACELGA DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA.</b>	Un.	300	4,71
04	<b>ALFACE DE 1ª QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E</b>	Un.	350	3,16

	COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.			
05	<b>ALHO</b> DE 1º QUALIDADE, FIRME, GRAÚDO - CABEÇAS INTACTAS COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS.	Kg.	40	23,38
06	<b>BANANA PRATA</b> DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	Kg.	4000	4,14
07	<b>BANANA CATURRA</b> DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	Kg.	4000	4,13
08	<b>BATATA DOCE</b> TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR INSETOS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESÍDUO DE FERTILIZANTE ADERENTE À CASCA. AUSÊNCIA DE ODORE E SABOR ESTRANHO, ASSIM COMO PARASITAS E LARVAS.	Kg.	300	2,15

09	<b>BERGAMOTA,</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, INTEIRA, FIRME, SEM CEDER À PRESSÃO DOS DEDOS, CASCA LISA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COM PEDÚNCULO DE, NO MÍNIMO, 1CM, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	2000	2,66
10	<b>BETERRABA,</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDAS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO RESISTENTE APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	400	2,56
11	<b>BOLACHA CASEIRA</b> EM FORMA DE ROSCA, SABOR NATA OU MANTEIGA, COM GLACÊ, MACIA, PRIMEIRA QUALIDADE, DATA DE VALIDADE, CADASTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM, BANDEJA DE 500 GRAMAS. ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg.	1500	11,28
12	<b>BRÓCOLIS</b> – SAUDÁVEL, DE TAMANHO MÉDIO, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADES.	Un.	400	4,40
13	<b>CARNE GADO</b> INSPECIONADA, CONGELADA, PREPARADA DO PATINHO, PALETA OU ACÉM. E QUE ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA	Kg.	300	17,93

	SANITÁRIA.			
14	<b>CARNE MOÍDA</b> BOVINA, DE 2ª, INSPECIONADA, CONGELADA, COM MATÉRIA PRIMA SELECIONADA E QUE ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg.	600	17,72
15	<b>CARNE SUÍNA</b> , INSPECIONADA E QUE ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGENS TRANSPARENTES DE 1 KG.	Kg.	300	12,96
16	<b>CEBOLA BRANCA MÉDIA</b> , GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Kg.	200	3,88
17	<b>CENOURA</b> - SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	700	3,01
18	<b>CHUCHU</b> - DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE	Kg.	650	2,12

	ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.			
19	<b>COUVE FLOR</b> SAUDÁVEL, DE TAMANHO MÉDIO, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADES.	Un.	400	4,22
20	<b>COUVE-MANTEIGA - FOLHA</b> SAUDÁVEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADES.	Maço	250	3,29
21	<b>CUCA CASEIRA COM NO MÍNIMO 750 GRAMAS</b> - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS. A CUCA DEVERÁ SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS, LIVRE DE UMIDADE, FRAGMENTOS ESTRANHOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS OS QUE APRESENTAREM DUREZA, CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, QUEBRADIÇOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 750G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Un.	500	10,11
22	<b>ESPINAFRE – MAÇO</b> COM NO MÍNIMO <b>250 GRAMAS</b> , SAUDÁVEL, DE TAMANHO MÉDIO, DE COR	Maço.	150	4,16

	CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADES. MAÇO DE 200 GRAMAS.			
23	<b>GELEIA DE FRUTAS</b> - DOCE CREMOSO DE FRUTAS (SABORES DIVERSOS), COM POLPA DE FRUTA NATURAL, DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIA ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, CORANTES ARTIFICIAIS E AROMATIZANTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg.	300	10,54
24	<b>LARANJA</b> DE VÁRIOS CULTIVARES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, <i>IN NATURA</i> , INTEIRA, FIRME, SEM CEDER À PRESSÃO DOS DEDOS, CASCA LISA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	3000	2,82
25	<b>LINGUICINHA</b> MISTA EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI	Kg.	100	14,11

	MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.			
26	<b>MACARRÃO CASEIRO</b> COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	Kg.	600	10,07
27	<b>MAMÃO</b> DE 1ª QUALIDADE, CASCA SÃ. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. EMBALADOS, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	Kg.	300	4,31
28	<b>MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA</b> , PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. COM ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	Kg.	400	6,09
29	<b>MELANCIA</b> - FRESCA E DE ÓTIMA QUALIDADE. COMPACTA, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. ISENTO DE SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, CORTES, RACHADURAS E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	Kg.	250	1,91
30	<b>MELÃO</b> SAUDÁVEL, DE TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, DE COR CARACTERÍSTICA, SEM SUJIDADES.	Kg.	150	4,51



31	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA.</b> DEVE ESTAR FIRME, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Un.	1500	1,12
32	<b>MORANGO,</b> MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, DEVE SER FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES), TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	300	13,12
33	<b>OVOS DE GALINHA</b> TIPO "GRANDE", CASCA LISA, LIMPOS, NÃO TRINCADOS, EMBALADOS EM DÚZIAS EM CAIXA DE PAPELÃO OU DE PLÁSTICO. DEVE CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS, E QUE ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Dz.	350	6,21
34	<b>PÃO CASEIRO</b> EM UNIDADE DE NO MÍNIMO 50 GRAMAS CADA, FRESCO, COM DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM E QUE ATENDA AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	Kg.	2000	10,39
35	<b>PÃO CASEIRO SOVADO,</b> EM UNIDADES DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS CADA, FRESCO, COM DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM E QUE ATENDA ÀS NORMAS VIGENTES.	Un.	200	6,76

36	<b>PEPINO TIPO SALADA</b> , DE 1ª QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, SEM LESÕES, RACHADURAS E CORTES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, AROMA E COR DA ESPÉCIE, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	300	3,02
37	<b>PÊSSEGO</b> DE 1ª QUALIDADE, FIRME, S/ LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, MATURAÇÃO ADEQUADA P/ CONSUMO, C/ TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, AROMA E COR DA ESPÉCIE, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES.	Kg.	300	6,60
38	<b>PIMENTÃO VERDE</b> DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, MATURAÇÃO ADEQUADA, AROMA E COR DA ESPÉCIE, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES.	Kg.	100	6,74
39	<b>REPOLHO NOVO</b> , DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS.	Kg.	2500	2,16
40	<b>ROSCA DE POLVILHO</b> EM PACOTES DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS CADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ADEQUADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Pct.	1000	6,87
41	<b>TEMPERO VERDE</b> (MAÇO COM MÍNIMO DE 150 GRAMAS), PRIMEIRA QUALIDADE, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM	Maço	200	3,13

	EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS E EM MAÇOS.			
42	<b>TOMATE</b> - BOA QUALIDADE (QUE NÃO ESTEJA MURCHO, ESTRAGADO E BATIDO) <b>TOMATE</b> , SEMIMADURO, 1ª QUALIDADE, CLASSE MÉDIA OU GRANDE, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	Kg.	300	5,53
43	<b>UVA</b> COM CACHOS UNIFORMES, SEM MACHAS E RUPTURAS, DE COLORAÇÃO UNIFORME, ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	Kg.	300	6,35
44	<b>VAGEM</b> DE 1ª QUALIDADE, (QUE NÃO ESTEJA MURCHO, ESTRAGADO E BATIDO) ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	Kg.	200	5,19

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

- a) **ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
- b) **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;
- c) **ANEXO III** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A – B e C);
- d) **ANEXO IV** – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- e) **ANEXO V** – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO.

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2020 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental

(10) e (11) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Proj/Ativ: 2.042 – Manutenção Creches Municipais

(44) e (45) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

Unidade: 05 – Departamento de Merenda Escolar

Proj/Ativ: 2.047 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

(52) e (53) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

Proj/Ativ: 2.048 – Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar

(55) e (56) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

Proj/Ativ: 2.049 – Alimentação Escolar do Ensino - Creche

(57) e (58) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar (*Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais*) interessadas em participar do Chamamento poderão entregar os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Projeto de Venda, **a partir das 08h00min do dia 23/10/2020 até as 08h00min do dia 13 de novembro de 2020**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Laju, nº 420, Centro, Mondaí/SC, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:** (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

**Nº DO CPF/CNPJ:**

**Nº DA DAP:**

### ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:** (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

**Nº DO CPF/CNPJ:**

**Nº DA DAP:**

### **3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **3.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- b) Extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**
- d) Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- e) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais.**

#### **3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**
- b) Extrato da DAP Física** de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e**
- d) Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) Extrato da DAP Jurídica** para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;**

- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- e) **Estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios** a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo **controle do atendimento do limite individual** de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. Não serão admitidas Cópias Processadas por e-mail, mesmo que autenticadas em cartório;

3.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

3.5. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada à Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.

3.7. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** de acordo com Modelo **Anexo “I”** deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em

até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), de acordo com a minuta constante no **Anexo II** desta Chamada Pública.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos fica facultada a Comissão Julgadora a abertura de prazo para regularização da documentação, de acordo com o § 4º, Artigo 27 da Resolução nº 004 de 02 de abril de 2015.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, diariamente, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio.

## **8. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

8.1. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item I desta Chamada Pública.

8.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

8.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.6. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas.
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Umidade externa anormal.
- Odor e sabor estranhos.
- Enfermidades.

8.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.



## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda, devidamente certificada e atestada.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis do mês subsequente do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

9.2.1. O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

9.2.2. A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

9.2.4. O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

9.3. O Município de Mondaí se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão Permanente de Licitação sempre que não houver recurso.

10.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão Permanente de Licitação, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Autoridade Superior do Município.

10.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública está disponível aos interessados no sítio do município no endereço [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br) ou poderá ser obtida junto ao Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07h45min até 11h45min e das 13h30min até 17h30min, de segunda a sexta-feira.

11.1. Os produtos alimentícios **deverão atender ao disposto na legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2. O **limite individual de venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## 12. DO FORO

12.1 – Para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mondaí, SC, 23 de outubro de 2020.

**SANDRA REGINA CALLAI SCHUH**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação/FME  
Ordenadora de Despesas do F.M.E., conforme  
Decreto nº 5.288 de 02/01/2020

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor Familiar/Associado (a)	2. CNPJ/CPF	3. DAP	4. Banco/Agência	5. Nº Conta Corrente

<u>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</u>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<u>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</u>					
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020					
<u>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</u>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura dos Agricultores / Associados			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** E \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laju, n.º 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 31.030.892/0001/05, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação Senhora, ....., CPF n.º ....., com competência delegada como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto n.º 5.288 de 02/01/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2020, Processo licitatório n.º 018/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com vigência até 30 de junho de 2021, contados a partir da homologação do processo licitatório e conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos abaixo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O valor total estimado do presente contrato corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_.

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o **cronograma e local de entrega**, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade diária, conforme demanda do cardápio.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela Secretaria de Educação.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade de Medida	3. Quantidade Estimada	4. Preço de Aquisição* /Unidade	5. Valor Total

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2020 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME

Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 2.034 – Manutenção do Ensino Fundamental

(10) e (11) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil

Proj/Ativ: 2.042 – Manutenção Creches Municipais  
(44) e (45) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação  
Unidade: 05 – Departamento de Merenda Escolar  
Proj/Ativ: 2.047 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental  
(52) e (53) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação  
Proj/Ativ: 2.048 – Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar  
(55) e (56) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação  
Proj/Ativ: 2.049 – Alimentação Escolar do Ensino - Creche  
(57) e (58) – 3.3.90 – Aplicações Diretas – 30.07 Gêneros de Alimentação

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 15 dias úteis.

O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

O pagamento estará condicionado ao fornecimento do objeto licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaiá.

O Município de Mondaiá se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e publicadas no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mondaí, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
Gestora / Ordenadora de  
Despesas do F.M.E.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF n° .....

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF n° .....

FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: Nutricionista  
CPF: .....

Advogado \_\_\_\_\_  
OAB/SC N°. ....

### ANEXO III

(Modelo de Declaração “A”, “B” e “C”)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - A

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 026/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## MODELO DE DECLARAÇÃO - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº  
002/2020)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são  
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## MODELO DE DECLARAÇÃO - C

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do Representante  
Legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s)  
nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura (quem recebe a mercadoria)

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor